



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 6.558, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a redação dos Artigos 121 e 160, da Lei Municipal nº 5.066, de 10 de abril de 2006 e acrescenta parágrafo único ao art. 121 e dá outras providências.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 121 da Lei Municipal 5.066 de 10 de abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 121. O auxílio-doença consiste no pagamento de uma renda mensal equivalente a última remuneração do segurado no momento da concessão do benefício.

Parágrafo Único – O servidor em benefício do auxílio doença fará jus ao 13º salário.”

Art. 2º - O art. 160, da Lei Municipal 5.066 de 10 de abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 160. As contribuições para o custeio da Assistência a Saúde de que tratam os incisos I e II, do artigo 158 desta Lei, a exceção da gratificação natalina, serão de 5,5% sobre a folha de pagamento dos servidores Ativos e Inativos, a cargo do Município e suas Autarquias e, pelos servidores, de 5,5% sobre a remuneração total dos segurados.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 16 de dezembro de 2013.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRÍCIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração